



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 111/2023

O Prefeito Municipal de Portão, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº14.133/2021 e alterações posteriores, autoriza e torna público o seguinte processo de Inexigibilidade de Licitação:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO

CONTRATADA: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ Nº 18.934.959/0001-60

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de avaliação atuarial 2024 do Fundo de Previdência Social de Portão-FAPS, contemplando: 1. AVALIAÇÃO ATUARIAL DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO Periodicidade: Anual (outubro a março); 2. APURAÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO Periodicidade: Anual (outubro a março); 3. APURAÇÃO DE BALANÇO DE GANHOS E PERDAS ATUARIAIS Periodicidade: Anual (outubro a março); 4. ANÁLISE DA SENSIBILIDADE DO PASSIVO ATUARIAL Periodicidade: Anual (outubro a março); 5. AVALIAÇÃO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO Periodicidade: Anual (outubro a março); 6. ESTUDO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO Periodicidade: Anual (outubro a março); 7. ASSESSORIA VIA E-MAIL, TELEFONE OU VIDEOCONFERÊNCIA.

PROCEDIMENTO LEGAL: Art. 74, III, “b” da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.500,00

PRAZO: até 12 meses

PAGAMENTO: 30 dias

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

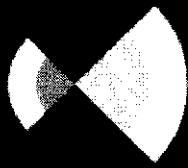
2566-333903905000000 – Serviços Técnicos Profissionais – SEMAG.

Portão, 19 de outubro de 2023.

DELMAR
HOFF:26886081004

Assinado de forma digital por
DELMAR HOFF:26886081004
Dados: 2023.10.19 08:16:48 -03'00'

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal



LUMENS
ATUARIAL

PROPOSTA COMERCIAL

0551/2023

AVALIAÇÃO ATUARIAL 2024

EXERCÍCIO DE 2023

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FPS

PORTÃO (RS)



PROPOSTA COMERCIAL LUMENS 0551/2023

1. DO OBJETO

A presente proposta tem por objeto a elaboração da **Avaliação Atuarial 2024**, referente ao encerramento do exercício de 2022 do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FPS, de modo a atender às disposições da **Portaria nº 1.467/2022** publicada pelo Ministério da Fazenda.

Para atendimento do mencionado escopo, a **Lumens Atuarial** dispõe de profissionais com ampla experiência no mercado de previdência social, previdência complementar fechada, consultoria e gestão atuarial, gestão de planos e benefícios, assistências técnicas, perícias judiciais, entre outras.

A seguir são apresentados os serviços objeto desta Proposta, suas condições comerciais e demais aspectos concernentes à mesma, bem como a equipe alocada no projeto.

2. DOS SERVIÇOS ATUARIAIS

2.1. AVALIAÇÃO ATUARIAL DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

Periodicidade: Anual (outubro a março)

- Orientações e modelos para coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, contendo informações funcionais, que retratem a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse, data do último cargo, períodos de vínculos ao RGPS e outras), financeiras (remuneração, contribuição, etc.) e pessoais (composição familiar, sexo, data de nascimento, etc.), entre outras informações, para realização da Avaliação Atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado.
- Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que compõem a população de segurados do regime próprio de previdência dos servidores públicos do município.
- Análise e assessoria no saneamento de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes.
- Orientações técnicas para definição conjunta das hipóteses atuariais que serão utilizadas nos cálculos atuariais, visando a justificativa técnica para cada uma das mesmas.
- Realização dos cálculos atuariais, objetivando atender dispositivos legais no prazo determinado, apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias à sustentabilidade do plano de benefícios.
 - Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas,



considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes;

- Elaboração de fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio, à luz da Portaria 1.467/2022.
- Revisão do plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem a solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de execução de medidas eficazes de reestruturação, se necessário.
- Verificação se o(s) Plano(s), possui(em) déficit técnico, informando qual o seu valor e alternativas de amortização possíveis, observada a capacidade orçamentária do Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo.
- Determinação dos custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.
- Elaboração de relatório de avaliação atuarial, contendo o diagnóstico do plano, os métodos e hipóteses adotadas, as condições dos dados cadastrais, o custo do plano e o plano de custeio, visando a sustentabilidade do regime previdenciário, à luz da legislação vigente.
- Elaboração de Nota Técnica Atuarial para endossar as metodologias utilizadas nos cálculos atuariais e o preenchimento dos demonstrativos exigidos pela Secretaria de Previdência, caso necessária a sua alteração.
- Preenchimento do DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial para envio à SPREV.
- Assessoria à contabilidade do RPPS sob os aspectos que envolvam contas atuariais do balanço.
- Apresentação, por videoconferência, aos gestores, do relatório final de Avaliação Atuarial, explicitando a atual realidade financeira-atuarial do regime próprio de previdência, bem como as alternativas para se instaurar a solvência e liquidez do plano de benefícios.
- Para o caso de apresentação presencial, o valor será combinado previamente entre as partes, e poderá ser objeto de aditivo contratual até o limite de 25% do valor contratado.

2.2. APURAÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO

Periodicidade: Anual (outubro a março)

- Elaborar os fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (duration), à luz da Portaria 1.467/2022.
- Elaborar demonstração da duration, conforme exigências da Secretaria de Previdência.



2.3. APURAÇÃO DE BALANÇO DE GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Periodicidade: Anual (outubro a março)

- Estudos para identificação das principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, à luz da Portaria 1.467/2022.
- Elaborar balanço de ganhos e perdas atuariais considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial.

2.4. ANÁLISE DA SENSIBILIDADE DO PASSIVO ATUARIAL

Periodicidade: Anual (outubro a março)

- Estudos para analisar a sensibilidade do passivo atuarial à eventuais alterações das principais hipóteses atuariais, à luz da Portaria 1.467/2022;

2.5. AVALIAÇÃO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Periodicidade: Anual (outubro a março)

- Análise retrospectiva das receitas e despesas administrativas bem como do orçamento estimado para o exercício subsequente para proposição do custeio necessário, para vigor no exercício subsequente, visando a sustentabilidade da Taxa de Administração.

2.6. ESTUDO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

Periodicidade: Anual (outubro a março)

- Elaboração de estudos prospectivos para avaliar a viabilidade e sustentabilidade do Plano de Custeio proposto no longo prazo;
- Assessorar o RPPS e o Ente Federativo na realização de estudos em que se evidencie a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do Plano de Custeio proposto.
- Assessorar o RPPS no preenchimento e envio de demonstração de viabilidade do plano de custeio, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

2.7. ASSESSORIA VIA E-MAIL, TELEFONE OU VIDEOCONFERÊNCIA.

Periodicidade: Eventual

- A CONTRATADA disponibilizará seus técnicos via canais de comunicação de E-MAIL, TELEFONE ou Videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas referentes aos planos administrados pelo RPPS.

3. DA ESTRUTURA DA EMPRESA

A Lumens Atuarial dispõe de profissionais com ampla experiência no mercado de previdência complementar atuando como Consultores Atuariais e Previdenciários, atuários internos, em cargos gerenciais e de direção em Entidades Fechadas de Previdência Complementar e até em Perícias Judiciais ou Assistências Técnicas Judiciais.

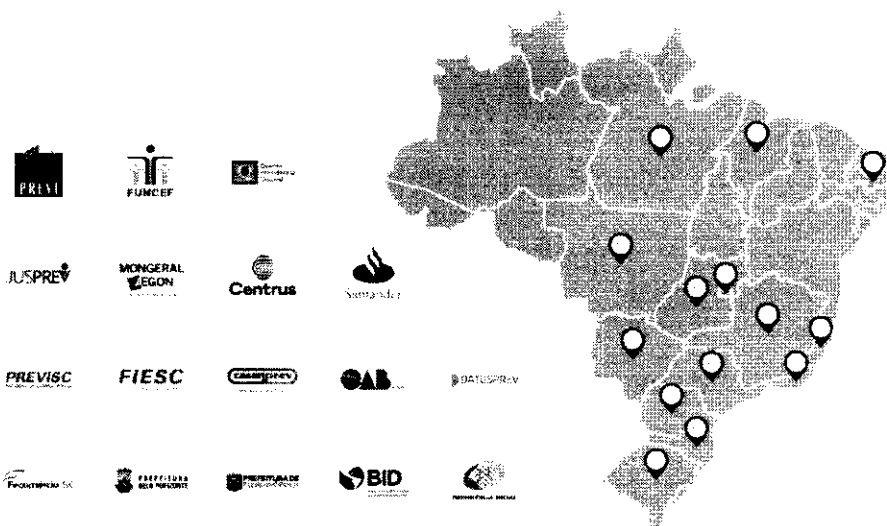
Atualmente, conta com mais de **200 clientes**, espalhados por todas as regiões do Brasil, responsabilizando-se pela gestão atuarial permanente de aproximadamente R\$ 190 bilhões de reais em passivo atuarial, favorecendo o planejamento previdenciário para mais de 900 mil pessoas.

Contratados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), seus atuários foram responsáveis pela elaboração da primeira avaliação atuarial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), contando com aproximadamente 70 milhões de segurados ativos e 25 milhões de assistidos em gozo de benefícios.

Através de seu Núcleo Jurídico, já atuou em mais de 2000 processos judiciais na posição de peritos do juízo e de assistentes técnicos, abrangendo 22 estados da federação.

Desta forma, acabou tendo contato com cerca de 40 Entidades de Previdência, Seguradoras, Operadoras de Saúde e Financeiras, gerando um robusto conhecimento jurídico e técnico das demandas que envolvem o mundo atuarial.

Dentre outros clientes, atua como assistente técnica judicial da PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, sendo esta a maior EFPC da América Latina.



* Exemplo de clientes para os quais a Lumens Atuarial presta serviços permanentes ou que já tenha participado de projetos de cunho atuarial.



Ao possuir equipe especializada em 3 Estados da Federação (Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Santa Catarina), a Lumens Atuarial possui capilaridade para oferecer aos clientes uma assessoria próxima, visando as melhores práticas atuariais.

Ainda, destaca-se o arranjo de seu corpo técnico, composto por Atuários formados nas principais universidades do país, que inclusive já atuaram na posição de Atuários responsáveis de planos de previdência privada, nacional e internacionalmente, conforme segue.

4. DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO

▪ **Guilherme Walter (MIBA 2.091)**

Atuário, com bacharelado pela UFRGS. Pós-Graduado em Gestão da Previdência Complementar pelo CESUSC. Experiência na área de Seguros e Previdência Aberta, bem como em perícias atuariais de diversas Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Atua como Consultor desde 2008 no ramo de Previdência Complementar Fechada e Regimes Próprios de Previdência Social. Professor da Disciplina “Análise de Riscos” e auxiliar da disciplina “Noções Atuariais” do Curso de Pós-Graduação em Demografia e Atuária da UFRN. Perito Judicial em diversas ações que envolvem Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Atuou ainda como Coordenador de departamento de Perícias Atuariais de Consultoria Técnica especializada.

▪ **Rafael Porto de Almeida (MIBA 1.738)**

Atuário, com bacharelado pela UFMG. Mestre em Finanças e Desenvolvimento Econômico pela UFSC. Pós-Graduado em Gestão da Previdência Complementar pelo CESUSC. Consultor atuarial do Banco Interamericano de Desenvolvimentos, sendo responsável técnico pela primeira avaliação atuarial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) administrado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Atua desde 2006 no ramo de Previdência Complementar Fechada e Regimes Próprios de Previdência Social. Professor do Curso de Pós-Graduação em Demografia e Atuária da UFRN e da Pós-Graduação em Gestão da Previdência Complementar do CESUSC. Atuou por 2 anos na Quanta Previdência, maior entidade da previdência associativa brasileira. Participou ainda por 2 anos da comissão de atuária da Abrapp (Regional Sul). Experiência como Consultor atuarial em projetos de desenvolvimento de softwares de Gestão Atuarial e Asset Liability Management (ALM) para Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

▪ **Maria Luiza Silveira Borges (MIBA 1.563)**

Atuária, com bacharelado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG. Pós-graduada em Finanças pelo Ibmec/MG. Atua como Consultora desde 2005 no ramo de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, exercendo cargo de coordenação em empresa de consultoria e gestão previdenciária, como atuária responsável, desempenhando também o acompanhamento e orientação na gestão administrativa e dos recursos financeiros, na concessão e cálculo dos processos de benefícios, bem como na participação da atualização e elaboração das legislações pertinentes. Atua no ramo de Previdência Complementar Fechada, no qual desenvolveu dentre diversos serviços, a elaboração de matriz de risco.



▪ **Lucas Azevedo Fonseca (MIBA 2.461)**

Atuário, com bacharelado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG, Pós-graduando em Gestão Financeira pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e em Gestão Pública pela Una. Atua como consultor de Regimes Próprios de Previdência Social, Entidades Fechadas de Previdência Complementar e em Auto-Gestões de Assistência à Saúde de Servidores Públicos. Possui experiência em Administradora de Planos de Benefícios, sendo responsável pela coordenação da equipe técnica de gestão dos planos. Já atuou também como atuário de grandes empresas no ramo de saúde suplementar, sendo corresponsável pelas atividades atuariais, demográficas e estatísticas, bem como pela quantificação de provisões financeiras e avaliações de produtos e mercados.

▪ **Felipe Matheus Dos Santos**

Acadêmico de Ciências Atuariais pela UFRGS. Experiência em análise e controladoria financeira, atuando em empresa multinacional. Experiência na organização de eventos. Formado em Coaching Financeiro, pela Unisinos. Atua na Lumens Atuarial como assistente atuarial no núcleo de Regimes Próprios de Previdência Social.

▪ **Natália Fagundes**

Graduanda em Ciências Atuariais na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Possui experiência na área de previdência pública voltada à RPPS, tendo estagiado em uma grande consultoria do Rio Grande do Sul. Desempenha a função de Assistente Atuarial na Lumens Atuarial, no núcleo de Regimes Próprios de Previdência Social, auxiliando nas análises de bases cadastrais e preenchimento de demonstrativos.

5. CONDIÇÕES COMERCIAIS E PRAZO DO CONTRATO

A remuneração para os serviços descritos no item 2 desta Proposta será de **R\$ 10.500,00 (dez mil, quinhentos reais)**, a serem pagos após o envio do DRAA à SPREV.

Sugere-se, para fins de formalidade contratual, que o seu encerramento seja previsto para a data de **31/08/2023**.

6. DOS DADOS DA EMPRESA

CNPJ: 18.934.959/0001-60

Razão Social: Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda

End.: Rua Dr. Barcelos, nº 1.135, salas 202, 203 – Centro – Canoas/RS – CEP 92310-200

Banco Inter S.A. - Banco 077

Ag.: 0001

CC.: 4021061-8

7. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 90 dias, a contar de sua assinatura.



Canoas (RS), 27 de julho de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Guilherme Walter', written over a horizontal line.

Guilherme Walter

Atuário MIBA n° 2.091

LUMENS ATUARIAL – Consultoria e Assessoria



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43208115035

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2339729079

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CANOAS

Local

16 Janeiro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8676744 em 19/01/2023 da Empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 18934959000160 e protocolo 230151639 - 17/01/2023. Autenticação: B4CEB53B9F3BA9CA6CF7595BD3B8B71C5B266. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/015.163-9 e o código de segurança eS99 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/015.163-9	RSN2339729079	16/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.410.910-40	GUILHERME THADEU LORENZI WALTER	17/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8676744 em 19/01/2023 da Empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 18934959000160 e protocolo 230151639 - 17/01/2023. Autenticação: B4CEB53B9F3BA9CA6CF7595BD3B8B71C5B266. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/015.163-9 e o código de segurança eS99 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

CNPJ 18.934.959/0001-60
NIRE 43.208.115.035

4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GUILHERME THADEU LORENZI WALTER, brasileiro, natural de Novo Hamburgo/RS, nascido em 23/01/1986, solteiro, atuário com registro no MIBA, sob o nº 2.091, portador da Carteira de Identidade nº 1083495554, expedida pela SSP/DI/RS, inscrito no CPF sob nº 013.410.910-40, residente e domiciliado à Rua Frederico Guilherme Ludwig n.º 80, apto. 1.502, bloco A, Centro, CEP 92310-240, Canoas/RS;

KAREN TRESSINO, brasileira, natural de Porto Alegre/RS, nascida em 16/01/1977, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, atuária com registro no MIBA, sob o nº 1.123, portadora da Carteira de Identidade nº 2053038812, expedida pela SJS/II/RS, inscrita no CPF sob o nº 954.639.920-53, residente e domiciliada à Rua Gentil Leandro dos Santos, nº 88, apto. 105, bloco 03, bairro Carvoeira, CEP 88040-670, Florianópolis/SC;

LUCAS AZEVEDO FONSECA, brasileiro, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 13/04/1990, solteiro, atuário com registro no MIBA, sob o nº 2.461, portador da Carteira de Identidade nº 13202911, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 101.695.376-33, residente e domiciliado à Rua Valdemiro José Vieira, nº 161, casa 03, bairro Campeche, CEP 88063-035, Florianópolis/SC;

MARCO ANTONIO SUSIN MALTA, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 11/05/1991, solteiro, atuário com registro no MIBA, sob o nº 2.828, portador da Carteira de Identidade nº 1091126233, expedida pela SJS/II/RS, inscrito no CPF sob nº 026.523.510-36, residente e domiciliado à Rua José Albano Volkmer, nº 230, apto. 603, bairro Jardim do Salso, CEP 91410-180, Porto Alegre/RS;

RAFAEL PORTO DE ALMEIDA, brasileiro, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 12/02/1983, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, atuário com registro no MIBA, sob o nº 1.738, portador da Carteira de Identidade nº 8317839, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 014.699.976-22, residente e domiciliado à Rua Alessandra Salum Cadar, nº 960, casa 21, bairro Buritis, CEP 30575-190, Belo Horizonte/MG.

Atuais sócios da sociedade empresária limitada “**LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**”, inscrita no CNPJ sob nº 18.934.959/0001-60, com sede à Rua Doutor Barcelos, nº 1.135, salas nº 202 e 203, torre A, Centro, CEP 92310-200, Canoas/RS, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul em 14/08/2013 e sob NIRE 43.208.115.035, em 17/05/2017, resolvem, de comum acordo, na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu Contrato Social, como segue:

DO INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 05/08/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo abrir e encerrar filiais, ou outros estabelecimentos, em qualquer local do território nacional, ou no exterior.

DA CESSÃO E ASSUNÇÃO DE COTAS

A sócia **KAREN TRESSINO**, já qualificada, neste ato, cede e transfere por venda, 7.375 (sete mil, trezentas e setenta e cinco) cotas, pelo valor de R\$ 7.375,00 (sete mil, trezentos e setenta e cinco mil reais), dando e recebendo a mais ampla e total quitação aos demais sócios, da seguinte forma:

Página 1 de 10



- Ao sócio **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER**, já qualificado, 1.625 (mil, seiscentas e vinte e cinco) cotas, no valor de R\$ 1.625,00 (mil, seiscentos e vinte e cinco reais);
- Ao sócio **LUCAS AZEVEDO FONSECA**, já qualificado, 1.625 (mil, seiscentas e vinte e cinco) cotas, no valor de R\$ 1.625,00 (mil, seiscentos e vinte e cinco reais);
- Ao sócio **RAFAEL PORTO DE ALMEIDA**, já qualificado, 1.625 (mil, seiscentas e vinte e cinco) cotas, no valor de R\$ 1.625,00 (mil, seiscentos e vinte e cinco reais);
- Ao sócio **MARCO ANTONIO SUSIN MALTA**, já qualificado, 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Face às alterações acima o capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é distribuído da seguinte forma:

GUILHERME THADEU LORENZI WALTER	Detém	14.000 cotas	R\$ 14.000,00	28%
LUCAS AZEVEDO FONSECA	Detém	14.000 cotas	R\$ 14.000,00	28%
RAFAEL PORTO DE ALMEIDA	Detém	14.000 cotas	R\$ 14.000,00	28%
KAREN TRESSINO	Detém	5.000 cotas	R\$ 5.000,00	10%
MARCO ANTONIO SUSIN MALTA	Detém	3.000 cotas	R\$ 3.000,00	6%
TOTAL		50.000 cotas	R\$ 50.000,00	100%

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO

A sociedade será administrada, isoladamente, pelos sócios **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER**, **LUCAS AZEVEDO FONSECA** e **RAFAEL PORTO DE ALMEIDA**, todos já qualificados, com poderes e atribuições de sócios administradores, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, autorizada a movimentação de contas bancárias, emitir, aceitar, avalizar e endossar qualquer título de crédito, assinar qualquer documento particular ou público condizente com o objetivo da sociedade e necessário ao seu bom funcionamento, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, seja em favor de si ou de terceiros.

Todos os atos que importem em concessão de fianças, avais ou garantias reais ou fidejussórias, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, serão deliberados pelos sócios representantes da maioria absoluta do capital social, devendo ser firmados pelos sócios administradores, em conjunto, sob pena de nulidade do respectivo ato.

Os sócios administradores serão designados individualmente como Diretor e, em conjunto como Diretoria, estão dispensados de caução para o cumprimento de seus mandatos cujo prazo é indeterminado e poderão ser destituídos “*ad nutum*” de suas funções, sem direito à indenização.

Os sócios administradores poderão, em conjunto, nomear procuradores “*ad judicia*” ou “*ad negotia*”, indicando a concessão de poderes e sua revogação.

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “*pró-labore*”, àqueles sócios que exercerem atividades na empresa, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

DA TRANSFERÊNCIA DAS COTAS E RETIRADA DE SÓCIOS

Página 2 de 10



É vedada a entrega de cotas do capital à penhora, por dívida da sociedade ou por qualquer dos sócios, tampouco é permitido a qualquer dos sócios que sejam as cotas gravadas por ônus legais ou convencionais.

As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

A aquisição das cotas pela sociedade se fará com a utilização dos fundos disponíveis, sem ofensa ao capital social.

Manifestada, por escrito, a intenção de um dos sócios de transferir a totalidade ou parte de suas cotas, este comunicará à sociedade e aos demais sócios sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O valor das cotas será apurado conforme o valor do Patrimônio Líquido na data, não cabendo qualquer reavaliação dos bens, constantes na contabilidade. A sociedade pagará 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do balanço patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após o pagamento da parcela inicial.

Se, ao término de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso, a sociedade e os demais sócios, não tiverem exercidos o direito de preferência que lhes é assegurado na cláusula anterior o sócio poderá transferi-las a terceiros.

Do mesmo modo que o sócio poderá oferecer à sociedade e aos outros sócios prazo maior para o exercício da opção, a sociedade e os sócios poderão antecipar, por escrito, suas pretensões.

DO BALANÇO E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PERDAS

O exercício social coincidirá com o Ano Civil. No dia 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á o balanço da sociedade e demais demonstrações financeiras, na forma e condições determinadas em Lei. Os resultados, então apurados, serão distribuídos entre os sócios, na proporção da sua participação no capital social, depois de constituídas as reservas exigidas em Lei ou as que forem julgadas oportunas. A critério dos sócios, poderão ser levantados balanços intermediários ao exercício social e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente.

A distribuição de lucros poderá ser realizada de forma desproporcional em relação à participação no capital, cabendo esta decisão à totalidade do capital social. Os sócios, desde já, reconhecem a validade desta condição, que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual pagamento de “*pró-labore*”.

Os eventuais prejuízos, apurados em balanços anuais, serão suportados pelos sócios, na proporção das cotas de capital, por eles subscritas, entretanto, será facultada à administração mantê-los em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros, desde que permitido pela legislação do Imposto de Renda.

Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores(as), quando for o caso.



DA INABILITAÇÃO, INTERDIÇÃO, FALECIMENTO, EXCLUSÃO E SEPARAÇÃO/DIVÓRCIO DE SÓCIOS

Ocorrendo inabilitação, interdição, falecimento, exclusão ou separação/divórcio de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os sócios remanescentes, cabendo as estes a gestão da sociedade, bem como aceitar, mediante deliberação unânime, como sócios os herdeiros legais.

Se em partilha decorrente de separação judicial ou divórcio de sócio forem atribuídas cotas sociais a cônjuge não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais, segundo o procedimento da Cláusula Décima Quinta.

O ingresso na sociedade dos herdeiros legais do sócio inabilitado, interdito, falecido ou o cônjuge separado/divorciado de sócio, por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou do trânsito em julgado da sentença de inabilitação, interdição ou separação/divórcio, em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação unânime dos sócios remanescentes.

As cotas de capital do sócio inabilitado, interdito, falecido, exclusão ou separação/divórcio, serão apuradas e pagas aos herdeiros legais na proporção em que estiverem integralizadas, conforme Balanço que se levantará até 30 (trinta) dias após o evento. Tão somente para efeito de apuração do valor real do Patrimônio Líquido, os bens móveis e imóveis da sociedade serão considerados pelos valores registrados na contabilidade, não cabendo avaliação pelo valor de mercado. A sociedade pagará 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do balanço patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após o pagamento da parcela inicial.

As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data de apuração dos haveres e a data de seu pagamento.

Para a exclusão de sócio remisso, insolvente e para a exclusão de sócio por justa causa, serão seguidas as normas inscritas nos artigos 1.004 e § único, 1.085 e § único e 1.152 § 3º, da Lei 10.406/2002, Código Civil Brasileiro.

Ocorrendo a exclusão de sócio, seus haveres serão apurados e pagos na forma da Cláusula Décima Quinta.

DO MODO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

O contrato social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas, mediante deliberação dos sócios por instrumento modificativo, por estes assinado, obedecendo o quórum correspondente a mais da metade do capital social, conforme previsto na Lei 10.406/2002 (Código Civil), redação alterada pela Lei 14.451 de 21/09/2022.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As divergências que, porventura, surgirem entre os sócios, poderão ser dirimidas por árbitros, competindo a cada sócio a escolha de um; em caso de empate, escolherão um outro para proferir a decisão, antes de qualquer recurso judiciário.

Cabe aos sócios decidirem se a resolução de eventuais conflitos se dará através de Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação ou diretamente pelo Judiciário. No caso de se optar pela escolha de árbitros independentes, a totalidade dos sócios deverá concordar com a opção.



Para deliberação sobre designação de administrador não sócio será obedecido o quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, enquanto o capital não estiver integralizado e, após a integralização, será obedecido o quórum de mais da metade do capital social, conforme previsto na Lei 10.406/2002 (Código Civil), redação alterada pela Lei 14.451, de 21/09/2022.

Para deliberação sobre designação de administrador sócio e destituição do administrador sócio ou não, ambos, quando designados em ato separado, bem como o modo de remuneração do administrador, quando não estabelecido no contrato social e pedido de recuperação judicial ou falência, será obedecido o quórum de mais da metade do capital social, conforme previsto na Lei 10.406/2002 (Código Civil), redação alterada pela Lei 14.451 de 21/09/2022.

Para deliberação sobre nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas, será obedecido o quórum da maioria de votos dos presentes, conforme previsto na Lei 10.406/2002 (Código Civil), redação alterada pela Lei 14.451 de 21/09/2022.

A sociedade, em qualquer tempo, poderá transformar o seu tipo jurídico em outro.

Para deliberação sobre a transformação da sociedade, será obedecido o quórum de mais da metade do capital social, conforme previsto na Lei 10.406/2002 (Código Civil), redação alterada pela Lei 14.451, de 21/09/2022.

Demais deliberações não estipuladas neste Contrato Social ou com quórum específico não previsto no Código Civil deverão ter a anuência da maioria absoluta do capital social.

DO TERMO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios administradores **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER, LUCAS AZEVEDO FONSECA e RAFAEL PORTO DE ALMEIDA**, já qualificados, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade

CONSOLIDAÇÃO

Após as alterações efetuadas, os sócios resolvem Consolidar o seu Contrato Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob nome empresarial **“LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.”**, sendo seu tipo jurídico sociedade empresária limitada e utiliza o nome fantasia de **“LUMENS ATUARIAL”**.

Cláusula Segunda: A sede da sociedade localiza-se à Rua Doutor Barcelos, nº 1.135, salas 202 e 203, Torre A, Centro, CEP 92310-200, Canoas/RS.



Cláusula Terceira: A sociedade tem por objeto social:

- 6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial
- 6920-6 /01 -Atividades de contabilidade
- 6920-6/02 - Consultoria e auditoria contábil e tributária
- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 7319-0-02 - Promoção de vendas
- 8550-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 8599-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 05/08/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo abrir e encerrar filiais, ou outros estabelecimentos, em qualquer local do território nacional, ou no exterior.

DO CAPITAL SOCIAL, DAS COTAS E DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Quinta: O capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é distribuído da seguinte forma:

GUILHERME THADEU LORENZI WALTER	detém	14.000	cotas	R\$ 14.000,00	28%
LUCAS AZEVEDO FONSECA	detém	14.000	cotas	R\$ 14.000,00	28%
RAFAEL PORTO DE ALMEIDA	detém	14.000	cotas	R\$ 14.000,00	28%
KAREN TRESSINO	detém	5.000	cotas	R\$ 5.000,00	10%
MARCO ANTONIO SUSIN MALTA	detém	3.000	cotas	R\$ 3.000,00	6%
TOTAL		50.000	cotas	R\$ 50.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO

Cláusula Sexta: A sociedade será administrada, isoladamente, pelos sócios **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER, LUCAS AZEVEDO FONSECA e RAFAEL PORTO DE ALMEIDA**, todos já qualificados, com poderes e atribuições de sócios administradores, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, autorizada a movimentação de contas bancárias, emitir, aceitar, avalizar e endossar qualquer título de crédito, assinar qualquer documento particular ou público condizente com o objetivo da sociedade e necessário ao seu bom funcionamento, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, seja em favor de si ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro: Todos os atos que importem em concessão de fianças, avais ou garantias reais ou fidejussórias, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, serão deliberados pelos sócios representantes da maioria absoluta do capital social, devendo ser firmados pelos sócios administradores, em conjunto, sob pena de nulidade do respectivo ato.

Parágrafo Segundo: Os sócios administradores serão designados individualmente como Diretor e, em conjunto como Diretoria, estão dispensados de caução para o cumprimento de seus mandatos cujo prazo é indeterminado e poderão ser destituídos “*ad nutum*” de suas funções, sem direito à indenização.



Parágrafo Terceiro: Os sócios administradores poderão, em conjunto, nomear procuradores “*ad judicia*” ou “*ad negotia*”, indicando a concessão de poderes e sua revogação.

Parágrafo Quarto: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “*pró-labore*”, àqueles sócios que exercerem atividades na empresa, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

DA TRANSFERÊNCIA DAS COTAS E RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula Sétima: É vedada a entrega de cotas do capital à penhora, por dívida da sociedade ou por qualquer dos sócios, tampouco é permitido a qualquer dos sócios que sejam as cotas gravadas por ônus legais ou convencionais.

Cláusula Oitava: As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nona: A aquisição das cotas pela sociedade se fará com a utilização dos fundos disponíveis, sem ofensa ao capital social.

Cláusula Décima: Manifestada, por escrito, a intenção de um dos sócios de transferir a totalidade ou parte de suas cotas, este comunicará à sociedade e aos demais sócios sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O valor das cotas será apurado conforme o valor do Patrimônio Líquido na data, não cabendo qualquer reavaliação dos bens, constantes na contabilidade. A sociedade pagará 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do balanço patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após o pagamento da parcela inicial.

Cláusula Décima Primeira: Se, ao término de 30 (sessenta) dias, contados do recebimento do aviso, a sociedade e os demais sócios, não tiverem exercidos o direito de preferência que lhes é assegurado na cláusula anterior o sócio poderá transferi-las a terceiros.

Cláusula Décima Segunda: Do mesmo modo que o sócio poderá oferecer à sociedade e aos outros sócios prazo maior para o exercício da opção, a sociedade e os sócios poderão antecipar, por escrito, suas pretensões.

DO BALANÇO E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PERDAS

Cláusula Décima Terceira: O exercício social coincidirá com o Ano Civil. No dia 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á o balanço da sociedade e demais demonstrações financeiras, na forma e condições determinadas em Lei. Os resultados, então apurados, serão distribuídos entre os sócios, na proporção da sua participação no capital social, depois de constituídas as reservas exigidas em Lei ou as que forem julgadas oportunas. A critério dos sócios, poderão ser levantados balanços intermediários ao exercício social e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente.

Parágrafo Primeiro: A distribuição de lucros poderá ser realizada de forma desproporcional em relação à participação no capital, cabendo esta decisão à totalidade do capital social. Os sócios, desde já, reconhecem a validade desta condição, que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual pagamento de “*pró-labore*”.



Parágrafo Segundo: Os eventuais prejuízos, apurados em balanços anuais, serão suportados pelos sócios, na proporção das cotas de capital, por eles subscritas, entretanto, será facultada à administração mantê-los em suspensão, a fim de compensá-los com lucros futuros, desde que permitido pela legislação do Imposto de Renda.

Parágrafo Terceiro: Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores(as), quando for o caso.

DA INABILITAÇÃO, INTERDIÇÃO, FALECIMENTO, EXCLUSÃO E SEPARAÇÃO/DIVÓRCIO DE SÓCIOS

Cláusula Décima Quarta: Ocorrendo inabilitação, interdição, falecimento, exclusão ou separação/divórcio de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os sócios remanescentes, cabendo as estas a gestão da sociedade, bem como aceitar, mediante deliberação unânime, como sócios os herdeiros legais.

Parágrafo Primeiro: Se em partilha decorrente de separação judicial ou divórcio de sócio forem atribuídas cotas sociais a cônjuge não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais, segundo o procedimento da Cláusula Décima Quinta.

Parágrafo Segundo: O ingresso na sociedade dos herdeiros legais do sócio inabilitado, interdito, falecido ou o cônjuge separado/divorciado de sócio, por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou do trânsito em julgado da sentença de inabilitação, interdição ou separação/divórcio, em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação unânime dos sócios remanescentes.

Cláusula Décima Quinta: As cotas de capital do sócio inabilitado, interdito, falecido, exclusão ou separação/divórcio, serão apuradas e pagas aos herdeiros legais na proporção em que estiverem integralizadas, conforme Balanço que se levantará até 30 (trinta) dias após o evento. Tão somente para efeito de apuração do valor real do Patrimônio Líquido, os bens móveis e imóveis da sociedade serão considerados pelos valores registrados na contabilidade, não cabendo avaliação pelo valor de mercado. A sociedade pagará 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do balanço patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo Único: As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data de apuração dos haveres e a data de seu pagamento.

Cláusula Décima Sexta: Para a exclusão de sócio remisso, insolvente e para a exclusão de sócio por justa causa, serão seguidas as normas inscritas nos artigos 1.004 e § único, 1.085 e § único e 1.152 § 3º, da Lei 10.406/2002, Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Sétima: Ocorrendo a exclusão de sócio, seus haveres serão apurados e pagos na forma da Cláusula Décima Quinta.

DO MODO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima Oitava: O contrato social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas, mediante deliberação dos sócios por instrumento modificativo, por estes assinado, obedecendo o quórum correspondente a mais da metade do capital social, conforme previsto na Lei 10.406/2002 (Código Civil), redação alterada pela Lei 14.451 de 21/09/2022.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Nona: As divergências que, porventura, surgirem entre os sócios, poderão ser dirimidas por árbitros, competindo a cada sócio a escolha de um; em caso de empate, escolherão um outro para proferir a decisão, antes de qualquer recurso judiciário.

Cláusula Vigésima: Cabe aos sócios decidirem se a resolução de eventuais conflitos se dará através de Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação ou diretamente pelo Judiciário. No caso de se optar pela escolha de árbitros independentes, a totalidade dos sócios deverá concordar com a opção.

Cláusula Vigésima Primeira: Para deliberação sobre designação de administrador não sócio será obedecido o quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, enquanto o capital não estiver integralizado e, após a integralização, será obedecido o quórum de mais da metade do capital social, conforme previsto na Lei 10.406/2002 (Código Civil), redação alterada pela Lei 14.451, de 21/09/2022.

Cláusula Vigésima Segunda: Para deliberação sobre designação de administrador sócio e destituição do administrador sócio ou não, ambos, quando designados em ato separado, bem como o modo de remuneração do administrador, quando não estabelecido no contrato social e pedido de recuperação judicial ou falência, será obedecido o quórum de mais da metade do capital social, conforme previsto na Lei 10.406/2002 (Código Civil), redação alterada pela Lei 14.451 de 21/09/2022.

Cláusula Vigésima Terceira: Para deliberação sobre nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas, será obedecido o quórum da maioria de votos dos presentes, conforme previsto na Lei 10.406/2002 (Código Civil), redação alterada pela Lei 14.451 de 21/09/2022.

Cláusula Vigésima Quarta: A sociedade, em qualquer tempo, poderá transformar o seu tipo jurídico em outro.

Cláusula Vigésima Quinta: Para deliberação sobre a transformação da sociedade, será obedecido o quórum de mais da metade do capital social, conforme previsto na Lei 10.406/2002 (Código Civil), redação alterada pela Lei 14.451, de 21/09/2022.

Cláusula Vigésima Sexta: Demais deliberações não estipuladas neste Contrato Social ou com quórum específico não previsto no Código Civil deverão ter a anuência da maioria absoluta do capital social.

DA REGÊNCIA LEGISLATIVA

Cláusula Vigésima Sétima: A sociedade se regerá por este instrumento, pelas normas da Lei 10.406/2002, Código Civil Brasileiro e, no que couber, supletivamente, pelas normas da Lei nº 6.404/1976, Lei das Sociedades por Ações, e demais legislações pertinentes.

DO TERMO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Vigésima Oitava: Os sócios administradores **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER, LUCAS AZEVEDO FONSECA e RAFAEL PORTO DE ALMEIDA**, já qualificados, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



DO FORO

Cláusula Vigésima Nona: Fica eleito o foro de Canoas/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Canoas/RS, 17 de dezembro de 2022.

GUILHERME THADEU LORENZI WALTER

KAREN TRESSINO

LUCAS AZEVEDO FONSECA

MARCO ANTONIO SUSIN MALTA

RAFAEL PORTO DE ALMEIDA

Testemunhas:

LISIANE CUNHA KRAUSE
CI 7054609701 SSP/RS CPF 949.746.160-72

NEWTON AUGUSTO MELLO DE OLIVEIRA
CI 1075960938 SSP/RS CPF 804.499.130-15





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/015.163-9	RSN2339729079	16/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.410.910-40	GUILHERME THADEU LORENZI WALTER	17/01/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

954.639.920-53	KAREN TRESSINO	17/01/2023
----------------	----------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital

949.746.160-72	LISIANE CUNHA KRAUSE	16/01/2023
----------------	----------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

101.695.376-33	LUCAS AZEVEDO FONSECA	17/01/2023
----------------	-----------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

026.523.510-36	MARCO ANTONIO SUSIN MALTA	16/01/2023
----------------	---------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

804.499.130-15	NEWTON AUGUSTO MELLO DE OLIVEIRA	17/01/2023
----------------	----------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

014.699.976-22	RAFAEL PORTO DE ALMEIDA	16/01/2023
----------------	-------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8676744 em 19/01/2023 da Empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 18934959000160 e protocolo 230151639 - 17/01/2023. Autenticação: B4CEB53B9F3BA9CA6CF7595BD3B8B71C5B266. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/015.163-9 e o código de segurança eS99 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, de CNPJ 18.934.959/0001-60 e protocolado sob o número 23/015.163-9 em 17/01/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8676744, em 19/01/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marco Aurélio Soares de Azevedo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.410.910-40	GUILHERME THADEU LORENZI WALTER	17/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		








A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 23/015.163-9.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.410.910-40	GUILHERME THADEU LORENZI WALTER	17/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
954.639.920-53	KAREN TRESSINO	17/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
101.695.376-33	LUCAS AZEVEDO FONSECA	17/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
026.523.510-36	MARCO ANTONIO SUSIN MALTA	16/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
014.699.976-22	RAFAEL PORTO DE ALMEIDA	16/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
949.746.160-72	LISIANE CUNHA KRAUSE	16/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
804.499.130-15	NEWTON AUGUSTO MELLO DE OLIVEIRA	17/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/01/2023



Documento assinado eletronicamente por Marco Aurélio Soares de Azevedo, Servidor(a) Público(a), em 19/01/2023, às 14:50.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 23/015.163-9.



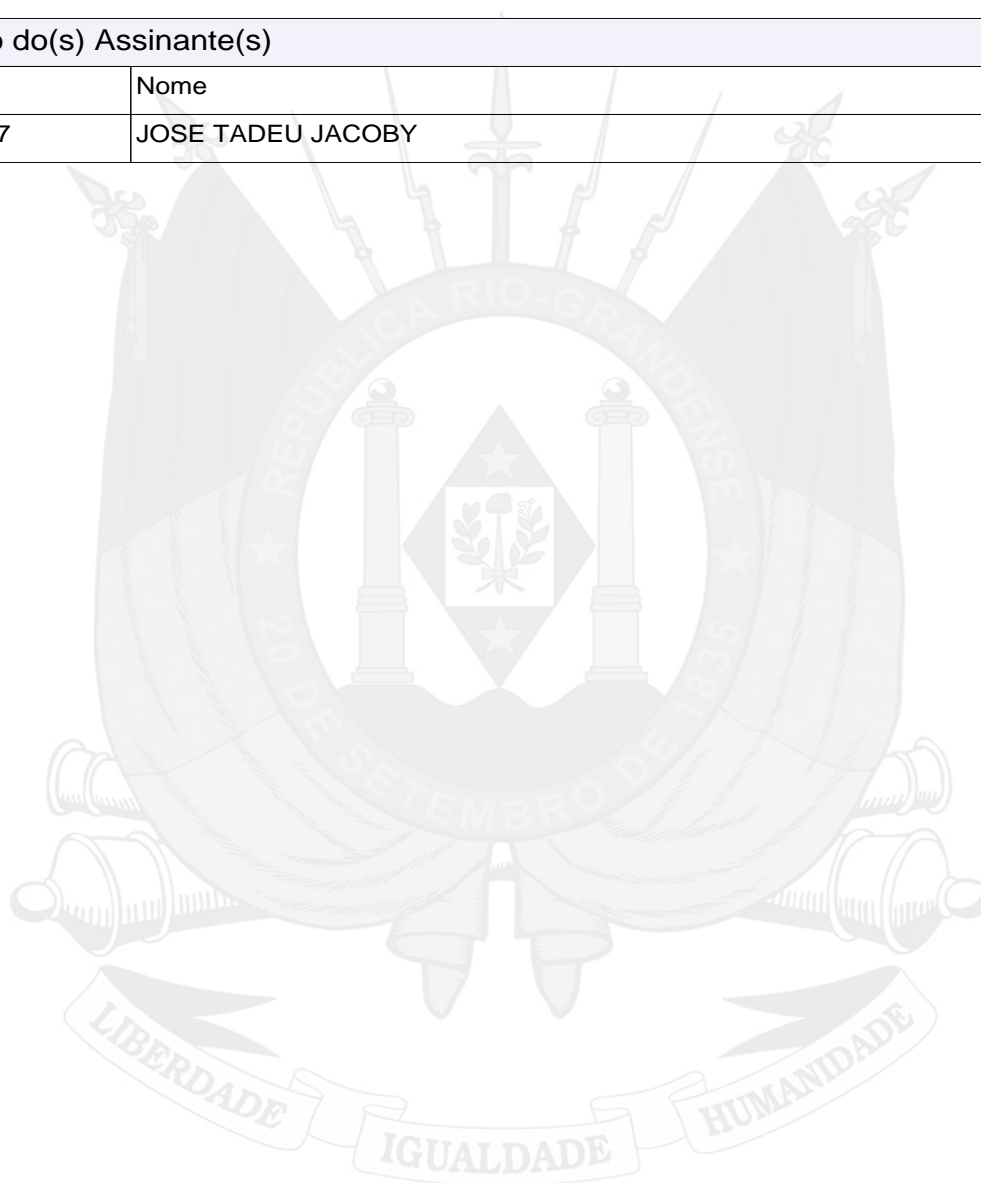


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quinta-feira, 19 de janeiro de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8676744 em 19/01/2023 da Empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 18934959000160 e protocolo 230151639 - 17/01/2023. Autenticação: B4CEB53B9F3BA9CA6CF7595BD3B8B71C5B266. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/015.163-9 e o código de segurança eS99 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320811503-5	18.934.959/0001-60	14/08/2013	05/08/2013

Endereço Completo:

RUA DOUTOR BARCELOS 1135 SALA 202 E 203 - BAIRRO CENTRO CEP 92310-200 - CANOAS/RS

Objeto Social:

AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA, ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, PROMOCAO DE VENDAS, ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES, OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO

Capital Social: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
013.410.910-40	GUILHERME THADEU LORENZI WALTER	xxxxxxx	R\$ 14.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
954.639.920-53	KAREN TRESSINO	xxxxxxx	R\$ 5.000,00	SOCIO
101.695.376-33	LUCAS AZEVEDO FONSECA	xxxxxxx	R\$ 14.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
026.523.510-36	MARCO ANTONIO SUSIN MALTA	xxxxxxx	R\$ 3.000,00	SOCIO
014.699.976-22	RAFAEL PORTO DE ALMEIDA	xxxxxxx	R\$ 14.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: CADASTRADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 19/01/2023

Número: 8676744

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
GUILHERME THADEU LORENZI WALTER - ME	4310890037-7	43208115035	xx	TRANSFORMACAO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230001051953 e visualize a certidão)



23/377.335-5



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

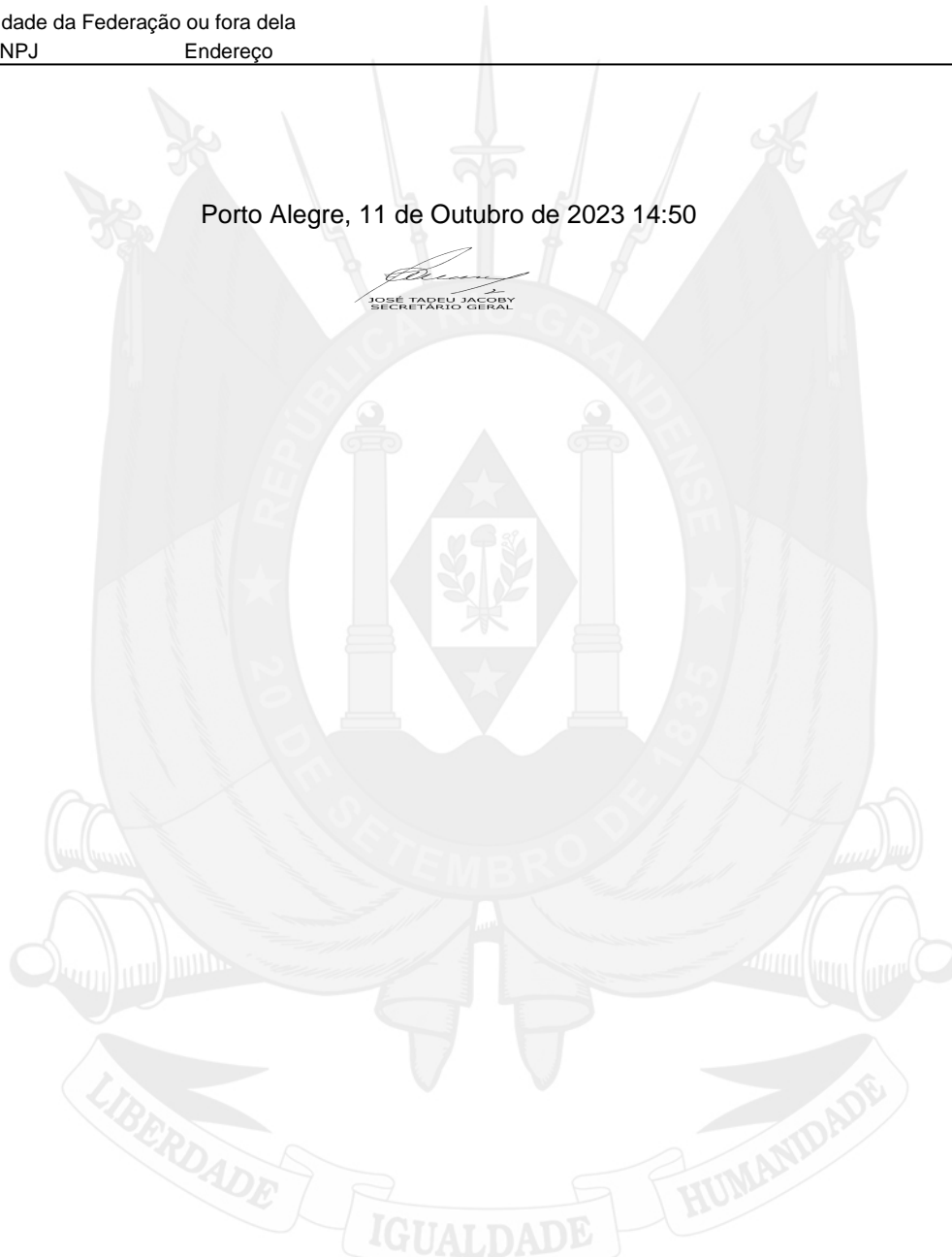
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Porto Alegre, 11 de Outubro de 2023 14:50


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230001051953 e visualize a certidão)



23/377.335-5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.934.959/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2013
NOME EMPRESARIAL LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUMENS ATUARIAL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-02 - Promoção de vendas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR BARCELOS	NÚMERO 1135	COMPLEMENTO SALA 202 E 203
CEP 92.310-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANOAS
UF RS		ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@LUMENSATUARIAL.COM.BR
TELEFONE (51) 3061-4412		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/10/2023** às **07:21:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ: 18.934.959/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:29:13 do dia 11/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/04/2024.

Código de controle da certidão: **8C25.79D7.F32E.EEF0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **LUMENS ASSESS E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

CNPJ base: **18.934.959/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **19 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 17/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **26366009**

Autenticação: **36570235**





Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos - CPEN

73539 / 2023

Identificação	
Nome:	LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CpfCnpj:	18.934.959/0001-60

CERTIFICO, cumprindo o despacho do Sr. Prefeito Municipal, exarado no requerimento protocolado, que conforme disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei nº. 5172 de 25 de outubro de 1966, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o art. 205, do referido código, por existirem, débitos lançados e ainda não vencidos ou cuja exigibilidade está suspensa nos termos do art. 151, do CTN.

Esta Certidão tem o prazo de 90 dias, contando da data de emissão.

Canoas - RS, Quinta-feira 19 de Outubro de 2023.
Autenticação eletrônica: **433.DE6.957.FA0**

Tanto a veracidade da informação, quanto a manutenção da condição de não devedor, poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.canoas.rs.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Portão
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral
Certidão Ano/Número: 2023/5896

Dados do Contribuinte

Razão Social: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ: 18.934.959/0001-60
Endereço: RUA DOUTOR BARCELOS, 1135
Complemento: Sala 303
Bairro: CENTRO
Cidade: CANOAS
Estado: RS
CEP: 92310-200

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretária Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE www.portao.rs.gov.br (Atendimento ao Cidadão), OU NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTÃO-RS.



Dígito Verificador: 2777

Certidão emitida em: 19/10/2023

Com validade até: 18/11/2023

Data impressão: 19/10/2023 - 07:39

<https://portao.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/>

Rua 9 de Outubro, 229 - CEP: 93180-000 - Centro - PORTÃO - RS

Fone/Fax: (51)35004200

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.934.959/0001-60
Razão Social: LUMENS ASSES E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Endereço: R DOUTOR BARCELOS 1135 SALA 202 E 203 / CENTRO / CANOAS / RS / 92310-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2023 a 07/11/2023

Certificação Número: 2023100920240255740285

Informação obtida em 19/10/2023 07:26:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.934.959/0001-60

Certidão nº: 57912021/2023

Expedição: 19/10/2023, às 07:25:36

Validade: 16/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.934.959/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 18934959000160,
Endereço - R DOUTOR BARCELOS, 1135, SALA 202 E 203, CENTRO, CANOAS/RS.

2 de outubro de 2023, às 18:56:06

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **a42b1d4edf7b568bcf1e436447564e34**

ATENÇÃO: Em virtude de questões técnicas, NÃO estão considerados na presente certidão registros de processos do sistema eproc ingressados e/ou baixados a partir da data de 25/09/2023 22:50.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2023/12
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE
AVALIAÇÃO ATUARIAL – FAPS – LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Foi solicitada à PGM a análise quanto a possibilidade de **contratação direta de empresa especializada para elaboração de avaliação atuarial – FAPS – lumens assessoria e consultoria LTDA.**

É o breve Relatório, passamos a analisar:

A regra geral no que tange às contratações realizadas pela administração pública é serem precedidas de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição e da Lei regente dos processos licitatórios.

Entretanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74. III, letra “b” da Lei nº 14.1333, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Nos casos de inexigibilidade não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração.

Verifica-se, assim, que a licitação é a regra, no entanto, quando inviável a competição ela será inexigível. Havendo possibilidade de competição deverá haver licitação, ressalvados os casos previstos em lei como de dispensa de licitação.

Note-se que na inexigibilidade de licitação não estão presentes os pressupostos para uma escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração.

Marçal Justen Filho afirma que a inviabilidade de competição, pode ocorrer, exemplificativamente, nas seguintes situações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

- a) Ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;
- b) Ausência de mercado concorrencial: ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;
- c) Ausência de objetividade na seleção do objeto: não há critério objetivo para escolher o melhor;
- d) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada: não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.

A exigência de licitação decorre da necessidade de preservação do interesse público, sendo que a sua realização no caso de inexigibilidade acabaria por prejudicar esse próprio interesse, na medida em que ou não seria selecionada qualquer proposta, ou a proposta selecionada não atenderia ao interesse público.

Desta forma, conclui-se que a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 14.133/2021) denominou de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o seu artigo 74, sendo que uma vez caracterizada tal situação a decisão de não realizar o certame é vinculada, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

Ressalte-se, no entanto, que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

No caso em análise, entende esta PGM ser possível a aplicação das regras estabelecida artigo 74, III, letra "b" da Lei 14.133, que prevê ser inexigível o procedimento licitatório quando tratarmos de contratação de serviços técnico de natureza intelectual de empresa especializada em pareceres, perícias e avaliações em geral, *in verbis*:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

O que justificativa a inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição vez que a empresa a ser contratada possui notória especialização, e atende à necessidade específica do município, o que é demonstrado pela documentação acostada à solicitação de compra de nº 2023/12.

Assim, a PGM opina pela possibilidade da contratação com base no artigo 74, III, letra "b" da Lei 14.133.

Portão- RS, 17 de outubro de 2023.

Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
O-B RS 40.889

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DATA DA PESQUISA NA DOTAÇÃO: 19/10/4023

Município de Portão - Saldo da Despesa 2566

Fundo de Previdência Social de Portão - Saldo da Despesa 2566

Dados da Dotação

Descrição:	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Categoria:	333903905
Orgão:	3 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL
Unidade:	1 - ADMINISTRAÇÃO - RPPS
Dotação Principal:	346 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso:	50 - R.P.P.S -FAP

Contabilidade

Crédito:	R\$ 80.000,00
Orçamento:	R\$ 80.000,00
Especial:	R\$ 0,00
Extraordinário:	R\$ 0,00
Suplemento:	R\$ 0,00
Reduzido:	R\$ 0,00
Utilizado:	R\$ 26.816,49
Reserva:	R\$ 0,00
Total Disponível:	R\$ 53.183,51

Compras

Solicitações tramitadas sem Licitação:	R\$ 0,00
Licitações sem OC:	R\$ 0,00
OC não empenhada:	R\$ 0,00
Total Disponível:	R\$ 53.183,51



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Carolina Martins Pereira, Agente Administrativo, em obediência ao que dispõe o art.72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, informa que:

1. Para a contratação de empresa especializada para elaboração de avaliação atuarial 2024 do Fundo de Previdência Social de Portão-FAPS, justifica-se a escolha da contratada LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ Nº 18.934.959/0001-60, no valor global de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), por ser empresa reconhecida por sua notória especialização na concreção do objeto desta contratação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a Inexigibilidade de Licitação nº 111/2023 por meio de parecer Jurídico.

2. O preço praticado pela fornecedora é compatível com o valor de mercado e aqueles já praticados pela mesma empresa, conforme documentos anexados ao processo, e a sua contratação dá-se pela comprovada especialização.

3. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação. Além disso, a escolha do fornecedor se deu principalmente por ser representante do artista reconhecido pela opinião pública.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra/contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quais quer dos sócios-administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

Portão, 19 de outubro de 2023.

CAROLINA
MARTINS PEREIRA

Assinado de forma digital por
CAROLINA MARTINS PEREIRA
Dados: 2023.10.19 08:27:18
-03'00'

Carolina Martins Pereira
AGENTE ADMINISTRATIVO